

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 26 de Janeiro de 2021 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº2043



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



"AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PROVISÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal nº 1193/2014 e suas alterações, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui competência ao Município para legislar sobre assunto de interesse local e especialmente em matéria de transporte público (art. 30, incisos I e V da CF/88):

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Minas Gerais outorga, igualmente, ao Município competência para legislar e organizar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 170, VI c/c art. 171, I, d, da CEMG);

CONSIDERANDO que o artigo 10, XII da Lei Orgânica do Município de Monte Carmelo/MG, estabelece competência para prestação de serviço público, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.193, de 03 de julho de 2014, disciplina o Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade táxi, no Município de Monte Carmelo e dispõe no artigo 2º que esse serviço será realizado por meio de outorga de permissão às pessoas físicas, devidamente inscritas como motoristas autônomos no Cadastro Municipal de Contribuintes, mediante procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que ainda não foi realizado referido processo licitatório, tendo em vista a complexidade do edital convocatório e a necessidade de finalizar o estudo de viabilidade e levantamento de todos os dados fundamentais à sua instauração;

CONSIDERANDO que este é um serviço contínuo e não pode ser interrompido,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a emitir o Alvará Provisório, a partir de janeiro de 2021, com validade até 31/12/2021, aos motoristas cadastrados no Município de Monte Carmelo como prestador de serviço de táxi, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Cópia da Carteira de Identidade;
- II. Cópia do CPF;
- III. Comprovante de endereco:
- IV. Carteira de Habilitação compatível e dentro do prazo de validade;
- V. Certidão Criminal Negativa Pessoa Física/Jurídica emitida pelo TJMG;
- VI. Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte como taxista;
- VII. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- VIII. Certificado de propriedade do veículo CRV;
- IX. Certificado de registro e licenciamento de veículo CRLV vigente;
- X. Comprovante que ateste o tempo de uso do veículo.
- **Art. 2º** A emissão do alvará ficará condicionada à comprovação de que o veículo possui tempo de uso não superior a 05 (cinco) anos.
- § 1º Caso o veículo possua mais de 05 (cinco) anos de uso, será

emitido alvará provisório com prazo de até 60 (sessenta) dias para que o motorista tenha condições e prazo para adquirir um veículo que atenda à exigência prevista no *caput*.

- § 2º Findo o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o §1º do artigo 2º, o motorista deverá apresentar a documentação do novo veículo para emissão do alvará provisório, com validade até 31/12/2021.
- **Art. 3º** O alvará provisório concedido nos termos deste Decreto poderá ser cancelado a qualquer momento caso a Administração Pública Municipal faça e conclua a licitação para a outorga da permissão antes de 31/12/2021.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2021.

Monte Carmelo/MG, 21 de janeiro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município





ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2359, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

"Aprova o Loteamento denominado Residencial Villa Itália II, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda. e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO que o loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

CONSIDERANDO que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos para o loteamento;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela aprovação do Loteamento Residencial Villa Itália II, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda.;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado Residencial Villa Itália II, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda., inscrito no CNPJ.: 08.283.169/0001-08, localizado no

perímetro urbano do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 34.157 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

§1º O prazo para execução das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo.

§2º O loteamento terá uso residencial e/ou comercial.

Art. 2º A faixa de terreno descrita na matrícula 34.157 a ser loteada está constituída de 14 Quadras e 329 Lotes, assim especificadas:

I. Área total da matrícula: 107.726,93m²;

II. Área de Preservação Permanente: 16.078,70m²;

III. Área loteável: 91.648,23m²;

IV. Lotes úteis: 326 lotes, com área de 55.250,04m² o que representa 60,28% da área loteável;

V. Áreas Institucionais totalizando uma área de 4.582,58m², o que representa 5,00% da área loteável:

a)Lote 01 da Quadra 10, com área de 947,79m²;

b)Lote 01 da Quadra 13, com área de 3.634,79m².

 $extsf{VI.}$ Sistema Viário: $29.350,77 \text{m}^2$, o que representa 32,03% da área loteável;

VII. Áreas Verdes:

a)Lote 01 da Quadra 14, com área de 2.464,84m²;

b)Área de Preservação Permanente: 16.078,70m².

§1º No caso da Área de Preservação Permanente – APP deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação.

§2º Foi permitido o cômputo da Área de Preservação Permanente – APP no cálculo de até 80% (oitenta por cento) do total das áreas verdes do loteamento, conforme dispõe o art. 10, §5º da Lei Municipal 1546/2019 e Decreto Estadual 44.768/2008.

Art. 3º Na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público do Município de Monte Carmelo:

Áreas verdes;

II. Áreas institucionais;

Sistema viário.

Art. 4º Ficam a cargo do loteador a implantação das seguintes obras de infraestrutura, conforme os projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal:

I. Abertura das vias de circulação;
 II. Demarcação de quadras e lotes;
 III. Rede de abastecimento de áqua;

IV. Rede de coleta de esgotamento sanitário, interligado ao Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal;

V.Rede pública de distribuição de energia elétrica;

VI. Guias e sarjetas;

VII. Rede de coleta de águas pluviais;

VIII. Pavimentação asfáltica, contendo sinalização vertical e horizontal, incluindo placa indicativa de denominação dos logradouros públicos e construção de meio-fio, observadas as condições de acessibilidade;

IX. Arborização, segundo orientação municipal e do Plano de Arborização Urbana;

X. Isolamento, mediante a execução de cercas de arame liso ou alambrado, no entorno das áreas verdes e áreas de preservação permanente;

XI. Pavimentação das calçadas nas áreas verdes e institucionais;

XII. A via de acesso quando executada pelo loteador deverá ter pelo menos uma das calçadas pavimentadas.

Parágrafo único. Para implantação dos incisos III e IV deste artigo, ficará sob a responsabilidade do loteador, sem prejuízo de outras obras de infraestrutura necessárias:

 I. Projetar e executar captação de água com vazão mínima de 15,79 m³/h;

II. Finalizar a execução do reservatório semienterrado de distribuição de água com volume mínimo de 213,10m³;

III. Elaborar os projetos hidráulicos e estruturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa DMAE 05/2019, sem prejuízo da observância integral das demais normativas vigentes, inclusive na hipótese de eventual alteração(ões) posterior(es);

IV. Submeter, oportunamente, os projetos hidráulicos e estruturais ao Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Água e Esgoto para análise e aprovação;

V.Adotar todas as demais providências que se fizerem necessárias à implantacão das obras de infraestrutura em sua

integralidade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º Mediante competente instrumento particular de garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, conforme certidão de caucionamento de Lotes nº 001/2021/CTAAPS/CCL, ficam caucionados 129 lotes do Loteamento Residencial Villa Itália II, assim especificados:

I. Lotes 01, 02 e 03 da Quadra 07;

II.Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Quadra 08;

III. Lotes 20 e 21 da Quadra 09;

IV. Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 10;

 $\begin{array}{c} \textbf{V.} Lotes~01,~02,~03,~04,~05,~06,~07,~08,~09,~10,~11,~12,~13,~14,\\ 15,~16,~17,~18,~19,~20,~21,~22,~23,~24,~25,~26,~27,~28,~29,~30,~31,~32,\\ 33,~34,~35,~36~e~37~da~Quadra~11; \end{array}$

VI. Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da Quadra 12.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos de loteamentos, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada.

Art. 7º Após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 21 de janeiro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA *Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



DECRETO Nº 2360, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera o inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 2345, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento de Acesso Controlado denominado Araras, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda, na forma que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO que o loteamento de acesso controlado é uma modalidade de loteamento cercado com muros ou cercas, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado impedimento de acesso a pedestre ou a condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, nos termos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos para o loteamento de acesso controlado:

CONSIDERANDO que foi devidamente apresentado documento contendo as condições especiais de uso e restrições urbanísticas que regerão o uso do loteamento, as condições de credenciamento da associação de proprietários de lotes para gestão do uso concedido, a obrigatoriedade do rateio das despesas

administrativas entre os adquirentes de lotes e respectivos sucessores enquanto perdurar a condição de loteamento de acesso controlado, conforme determina o art. 52 da Lei 1546/2019;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1620, de 04 de agosto de 2020 aprovou as denominações das vias e logradouros públicos no Loteamento de Acesso Controlado Araras, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda.;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei nº 1546/2019, deliberou pela aprovação do Loteamento de Acesso Controlado Araras, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda.;

CONSIDERANDO que foi expedido o Decreto Municipal nº 2345, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento de Acesso Controlado denominado Araras, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda;

CONSIDERANDO que foi constatada posteriormente a existência de erro material na redação do inciso III do art. 6º do Decreto Municipal supracitado;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda, para fins de retificação, de forma a fazer constar quadra 08 no inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 2345, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que não houve alteração das medidas inicialmente apresentadas e que se trata de retificação estritamente material;

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo e as implicações decorrentes do princípio da autotutela, que permite à Administração Pública restaurar a situação de regularidade;

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2345, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.	6	٥
		•
I		-
II		-
III - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra		1,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 25 de janeiro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS. CONFRATERNIZAÇÕES E REUNIÕES. NO PERÍODO DE 12 A 17 DE FEVEREIRO DE 2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, CAUSADA PELO VÍRUS SARS-CoV-2, EM TODO O TERRITÓRIO

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DO MUNICÍPIO."

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto 2256, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG em razão de surto de doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Carmelo aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto 2307, de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Carmelo regrediu para a onda amarela do Plano Minas Consciente, que autoriza a abertura dos serviços não essenciais;

CONSIDERANDO que os casos de infecção do Coronavírus estão aumentando no Município, juntamente com a ocupação de leitos na rede hospitalar municipal;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas diariamente, de forma responsável, a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de festas, eventos, confraternizações e reuniões de blocos de rua, com ou sem venda de ingressos, em áreas públicas ou privadas, ambientes abertos ou fechados, sejam em salões de festas, chácaras, clubes, bares, restaurantes, espaços de lazer ou quaisquer outros locais situados no Município de Monte Carmelo, no período de 12 a 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A fiscalização destes eventos em âmbito municipal ficará a cargo de servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, Secretaria Municipal de Fazenda, Procon e Diretoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, os quais poderão solicitar apoio da Polícia Militar, de modo a garantir a fiel observância das medidas e restrições impostas.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada diariamente, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados, mediante escala de revezamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de janeiro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO - Nº 01/2021, PROCESSO 01/2021. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos de Supervisão Clínico-Institucional, Solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo-MG. Vigência: Até 31/12/2021. Partes: Município de Monte Carmelo-MG. E: Empresa Credenciada em 21/01/2021: Center Médico e Psicológico Doutor Manoel Crosara Ltda, CNPJ: 19.416.453/0001-21; Item 01: R\$ 7.072,00 valor mensal; Habilitação em: 21/01/2021. Contrato nº 06/2021. Ratificação em 22/01/2021. Ana Paula Pereira -Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br